

-----**ATA N.º 6/2018**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 19
DE MARÇO DE 2018: -----**

----- No dia dezanove de março do ano dois mil e dezoito, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, a Senhora Vereadora Arminda de Oliveira Martins, o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva e as Senhoras Vereadoras Sara Isabel Marques Ferreira e Sónia Cristina Branquinho de Almeida. -----

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçatele Mendes Ferreira e Godinho. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

----- 1) Interveio a Senhora Vereadora Sónia Branquinho para questionar o Senhor Presidente quanto à representação da Câmara Municipal na Bolsa de Turismo de Lisboa, nomeadamente quanto aos objetivos definidos e se foram alcançados e também sobre os encargos com essa representação. Questionou ainda qual foi a tipologia das atividades representadas. O Senhor Presidente referiu não ter estado presente todos os dias em que decorreu o evento, mas disse ter sido contactado por várias pessoas, representantes de dois grupos hoteleiros e fornecedores de serviços, manifestando interesse em visitar e/ou investir no Concelho da Mealhada. Disse ainda ter-se realizado um almoço de trabalho com o Senhor Secretário de Estado das Florestas onde foi discutida a questão da prevenção dos incêndios. Acrescentou que estiveram presentes na Bolsa de Turismo de Lisboa um conjunto de entidades, incluindo o Hotel do Luso e produtores de vinhos. Quanto aos encargos o Senhor Presidente disse que teria de solicitar aos serviços uma relação dos custos. A Senhora Vereadora Sónia Branquinho solicitou ainda a apresentação de um

relatório sobre a presença da Câmara Municipal na Bolsa de Turismo de Lisboa, tendo-se congratulado com o facto de a Câmara Municipal da Mealhada ter assegurado a sua presença no evento. -----

----- 2) Interveio o Senhor Vice-Presidente para informar que a Piscina Municipal da Mealhada foi palco do Campeonato Nacional de Inverno de Natação Artística nos dias 17 e 18 de março (sábado e domingo). O Campeonato Nacional de Inverno contou com a presença de 158 nadadoras em representação de 11 clubes. O clube mais representativo foi a GesLoures com 30 nadadoras em competição. Ao longo dos dois dias de Campeonato foram realizadas 69 coreografias nos vários escalões em competição – Infantis, Juvenis, Juniores e Absolutas. Terminada a competição, os destaques coletivos seguem para as nadadoras da GesLoures. Foram selecionadas as 12 nadadoras que integrarão o primeiro Estágio de preparação para a Taça COMEN já nos dias 2 a 8 de Abril, em Lamego, pelo comité técnico da Federação Portuguesa de Natação. A lista de nadadoras foi divulgada durante a cerimónia protocolar de entrega de medalhas do último dia de competição apresentando assim as nadadoras ao público presente. O número de atletas em competição durante os três dias (sexta-feira treinos e sábado e domingo competição) trouxeram várias centenas de pessoas ao concelho da Mealhada, contribuindo para um aumento da ocupação das unidades hoteleiras locais, bem como o aumento da afluência aos restaurantes, promovendo uma vez mais, o turismo local e a nossa região. Uma palavra final de apreço para os nossos trabalhadores que foram inextinguíveis no apoio para o sucesso deste importante evento para dar conta da realização, no passado fim-de-semana, de um espetáculo de Natação Sincronizada nas Piscinas Municipais da Mealhada, que foi um êxito. -----

----- 3) Interveio mais uma vez o Senhor Vice-Presidente, para referir que decorreu nos passados dias 17 e 18 de Março de 2018, no Pavilhão Municipal do Luso, o Campeonato Regional de Boccia 2017-18, nas categorias Individuais das Regiões Centro, Sul e Ilhas. No dia 20 de Março foi a vez do Campeonato Nacional de Boccia Sénior 2017-18 – Individuais, zona Centro. Ambas as provas foram organizadas pela PCAND - Paralisia Cerebral

Associação Nacional de Desporto, com a colaboração da Câmara Municipal da Mealhada, e contaram ainda com voluntários do Setor da Ação Social da CMM, alunos do curso de Desporto da Escola Profissional Vasconcellos Lebre, da APPACDM - Centro Santo Amaro (delegação de Casal Comba) e da Cruz Vermelha. No dia 16 de Março, no auditório da EPVL, os voluntários frequentaram o Curso de nível 1 de Árbitros de Boccia, para poderem apoiar de uma forma mais efetiva os dois eventos, desempenhando funções de árbitros/cronometristas. O curso permitiu a aquisição de conhecimentos mais aprofundados do Jogo de Boccia e das suas regras. Do ponto de vista competitivo, os campeonatos foram bastante interessantes, contribuindo para o apuramento dos campeões regionais e nacionais nas diferentes categorias, e definindo ainda lugares para o ranking nacional de Boccia e futuras participações nos Campeonato Nacionais de Boccia e Boccia Sénior. Estiveram presentes nas competições vários atletas já medalhados em provas de âmbito internacional, e que fazem parte das Seleções Nacionais de Boccia e Boccia Sénior. A satisfação, por parte das várias entidades e respetivos praticantes, foi notória ao longo das provas, destacaram a qualidade das instalações, a competência e simpatia dos recursos humanos envolvidos. Os participantes também ficaram muito agradados com a unidade hoteleira (Inatel) especialmente com a alimentação e atendimento. A realização destes dois eventos desportivos promoveu em número significativo a venda de alojamento e alimentação e cumulativamente promovemos a nossa região. Ao longo dos 3 dias de competições, passaram pelo Luso mais de 200 pessoas, sendo que uma parte significativa destas pessoas ficou alojada no Inatel do Luso. Importa referir que a ótima articulação feita pelos trabalhadores municipais de diferentes setores (Desporto e Ação Social), bem como o magnífico apoio dos alunos do curso de Desporto da EPVL e do Centro Santo Amaro, tiveram como resultado final algo absolutamente extraordinário. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

-----Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

-----**1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** -----

----- A Câmara Municipal analisou a ata da reunião anterior (ata n.º

5/2018), e por ser necessário introduzir algumas correções, foi deliberado adiar a respetiva aprovação para a próxima reunião da Câmara Municipal. -----

2. ICNF – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS – MATA NACIONAL DO BUSSACO – COMUNICAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO – SGD N.º 1739. -----

-----A Câmara Municipal analisou o ofício remetido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, no qual notifica a Câmara Municipal para se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sobre o projeto de decisão de classificação de interesse público de um conjunto de arvoredo notável da Mata nacional do Buçaco (29 espécies). -----

Esteve presente na reunião o Senhor Presidente da Fundação Mata do Bussaco, Eng.º Gravato, para prestar os esclarecimentos considerados necessários, tendo começado por referir que o processo de classificação já estava a decorrer quando iniciou as suas funções na Fundação. Disse que, na sua perspetiva, a avaliação que estava a ser feita era excessiva, pelo que solicitou que fosse feita uma avaliação especializada à situação, em 2015. Referiu que a proposta de classificação enaltece o que é a notabilidade, que se perde quando o conjunto classificado é excessivo, tendo acrescentado que, enquanto técnico, concorda com essa proposta, para além de que vai permitir criar o trilho das árvores notáveis e assim promover as visitas à Mata Nacional do Bussaco. Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para perguntar quais as eram as implicações da classificação, tendo o Senhor Presidente da Fundação respondido que as árvores objeto da classificação terão de ter um tratamento mais focado e especializado. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o projeto de decisão de classificação de interesse público de um conjunto de arvoredo notável da Mata nacional do Buçaco. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos

jurídicos imediatos. -----

3. GALP GÁS NATURAL – ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO – SGD N.º 1679. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida pela GALP Gás Natural, da qual resulta, na prática, a inexistência de qualquer atualização da taxa no que se refere ao Município da Mealhada, dada a isenção de pagamento anteriormente concedida pelo Município. -----

4. EPVL – ESCOLA PROFISSIONAL VASCONCELLOS LEBRE – PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO NAS ESCOLÍADAS 2018 – SGD N.º 1931. -----

-----A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio referenciado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de atribuir um subsídio no montante de 2,000,00€ (dois mil euros), destinado à participação dos alunos da EPVL nas Escolíadas 2018. Mais deliberou, também por unanimidade, aprovar a cedência do autocarro para deslocação a Ílhavo no dia 29 de abril, para o mesmo efeito. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. PROPOSTA N.º 20/2018 – INVENTÁRIO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2017 –SGD N.º 935 . -----

-----A Câmara Municipal analisou a proposta n.º 20/2018 – Inventário e Documentos de Prestação de Contas, bem como a documentação que acompanhava a referida proposta que a seguir se transcreve: "Propõe-se, em cumprimento do disposto na alínea i) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter o Inventário de todos os Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva avaliação, bem como os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2017, elaborados no âmbito do POCAL e de acordo com a Resolução n.º 4/2001-2ª Secção - Instruções n.º 1/2001, na sua redação atual, do Tribunal de Contas, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei suprarreferida". -----

Esteve presente na reunião a Senhora Chefe da Divisão Financeira, Carla Amaro, a fim de prestar os esclarecimentos julgados necessários. -----

O Senhor Presidente da Câmara interveio para referir que costumam questioná-lo na Assembleia Municipal por que razão o resultado líquido é negativo, e que responde invariavelmente que isso não é importante, pois o que conta é o resultado operacional que, deduzido do valor das amortizações, é amplamente positivo. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva disse que, à semelhança do ano anterior, a Declaração de Responsabilidade que terá de subscrever nos termos da lei, para envio ao Tribunal de Contas, será condicionada, pois a documentação sujeita à apreciação do Executivo Municipal é sumária, já que a Prestação de Contas inclui outros elementos que não foram enviados com a Ordem do Dia. A Senhora Chefe da Divisão Financeira, Carla Amaro, disse que a documentação presente à reunião é a que é exigida pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, tendo ainda referido que nem toda a documentação que consta da pasta destinada à reunião, e entregue à Secretária das reuniões da Câmara Municipal, foi distribuída com a Ordem do Dia, e que não costuma sê-lo, já que se trata de uma relação de documentos muito extensa e que foram todos, sem exceção, já apreciados em reunião da Câmara Municipal, como é o caso do Orçamento e respetivas modificações. -

----- *A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Inventário de todos os Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva avaliação, bem como os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2017, e remeter o assunto à Assembleia Municipal da Mealhada, de acordo com o previsto nas disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. LCA – LEAL, CARREIRA E ASSOCIADOS SROC CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER DO AUDITOR EXTERNO, DE 2017 – VERSÃO PRELIMINAR. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da Certificação Legal das Contas de 2017 e deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. REGISTO DE PAGAMENTOS. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados de 1 a 28 de fevereiro de 2018, no valor total de 918.308,55 (novecentos e dezoito mil trezentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

8. PROPOSTA N.º 21/2018 – CONCURSO DE TALENTOS 2018 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO - SGD N.º 903/18. -----

-----A Câmara Municipal analisou a proposta mencionada em epígrafe, no sentido de ser atribuído um apoio no montante de 200,00€ (duzentos euros), ao Agrupamento de Escolas da Mealhada, correspondente ao 1.º prémio do Concurso de Talentos 2018, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir o apoio, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

9. PROPOSTA N.º 23/2018 - ADESÃO DO MUNICÍPIO DA MEALHADA À HORA DO PLANETA 2018 – SGD N.º 947/18. -----

-----A Câmara Municipal analisou a proposta mencionada em epígrafe, no sentido de a Câmara Municipal aprovar a adesão à iniciativa da organização global de conservação da natureza WWF “Hora do Planeta”, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aderir e assumir as correspondentes obrigações.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. PROPOSTA N.º 24/2018 – REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 2. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão orçamental n.º 2, no valor de 5.672.269,00 (cinco milhões seiscientos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove euros), e remeter o assunto para

apreciação pela Assembleia Municipal em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

11. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS – ANA FILIPA LUÍS DA SILVA – INFORMAÇÃO N.º 58/2018DSUA – SGD N.º 961. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação n.º 58/2018DSUA, datada de 14 de março (registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 961), e subscrita pelo Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, António Pita, em complemento da informação prestada no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, para efeitos de reconhecimento da inadequação do vínculo da avençada Ana Filipa Luís da Silva, Engenheira do Ambiente a exercer funções na referida divisão, e que foi objeto de apreciação na reunião de 5 de março passado. ---

----- O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para referir ser curioso que se agende para uma reunião posterior uma informação que devia ter vindo à reunião anterior, já que a informação inicialmente prestada era totalmente omissa. Disse querer manifestar o seu agrado pelo facto de o chefe da divisão ter tido a hombridade de prestar agora os esclarecimentos que já deveria ter prestado antes. Acrescentou que a prestação de todos os esclarecimentos necessários foi o que os Vereadores eleitos pela Coligação “Juntos pelo Concelho da Mealhada” sempre reclamaram, já que, face à inexistência de uma Comissão Bipartida, foi transferida para o Executivo Municipal a responsabilidade da decisão. -----

O Senhor Presidente disse que podia ter solicitado a uma chefia de divisão com formação jurídica para elaborar uma informação tipo para ser seguida pelas outras chefias, mas entendeu não dever intervir. Acrescentou que os elementos essenciais que constituem os pressupostos materiais para a regularização extraordinária dos precários constavam da informação do Senhor Chefe da Divisão. Referiu ainda ter sido o Eng.º Pita que solicitou o apoio de uma Jurista da Câmara Municipal para elaborar nova informação, por sua iniciativa e depois de saber que tinha sido criticado pelos Senhores Vereadores. A Senhora Vereadora Sónia Branquinho interveio para dizer que o

trabalho apresentado pela Coligação, de análise de pareceres e informações, é resultado de uma opinião conjunta dos Vereadores com o apoio de especialistas nas matérias em causa. -----

12. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS – LUÍS MIGUEL ALMEIDA GONÇALVES – INFORMAÇÃO SGD N.º

885. -----

A Câmara Municipal analisou a Informação datada de 28 de fevereiro de 2018, subscrita pela Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, que a seguir se transcreve: -----

“A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, veio estabelecer os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro. O referido diploma abrange, pois, as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, entre outros, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado. -----

Ora, estabelece o n.º 3 do artigo 2.º do aludido diploma que, no âmbito das autarquias locais, compete ao Executivo Municipal o reconhecimento de que as funções correspondem a necessidades permanentes e de que o vínculo jurídico é inadequado. -----

Ora, no passado dia 21 de fevereiro, deu entrada nestes serviços, sob o registo n.º 1439, um requerimento subscrito pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Almeida Gonçalves, através do qual este solicita a regularização da sua situação

laboral ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, nos seguintes termos: 1) Em 1 de dezembro de 2015, foi celebrado entre a Autarquia a que V.ª Exa. preside e a empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., pelo período de 22 meses, um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, de assessoria de imprensa e de consultadoria de comunicação. 2) A execução das obrigações decorrentes do referido contrato de avença foram asseguradas, durante todo o período contratual, em exclusivo pelo ora requerente, o qual dependia hierarquicamente de V.ª Exa. -----

As tarefas exercidas pelo ora requerente, para além de estarem diretamente subordinadas às instruções emanadas por V.ª Exa., visavam a satisfação de necessidades permanentes da Autarquia, pois esta carece, não a título meramente temporário, mas sim a título permanente, de trabalhadores que logrem assegurar os serviços de comunicação institucional da Autarquia, razão pela qual foi celebrado, com efeitos a 1 de outubro de 2017 – ou seja, imediatamente após a data da caducidade do contrato inicialmente outorgado –, um novo contrato de aquisição de serviços que inclui, entre outros, os serviços de assessoria de imprensa e de consultadoria de comunicação. Mais se diga que o ora requerente sempre assumiu as funções de coordenação do Gabinete de Comunicação dessa Câmara Municipal, supervisionando, inclusivamente, os trabalhos executados por outros avençados. As funções exercidas correspondem ao conteúdo funcional da carreira geral da Administração Pública de técnico superior e visam a satisfação de necessidades permanentes da Autarquia, tendo sido exercidas na dependência hierárquica de V.ª Exa., pelo que se verifica o requisito previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. O ora requerente exerceu as referidas funções durante mais de um ano e no período compreendido entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, encontrando-se, portanto, preenchido o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do aludido diploma legal. Nestes termos, encontrando-se preenchidos todos os requisitos legalmente previstos e enquadrando-se a situação laboral do requerente na excecionalidade prevista na FAQ II.3 do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários – Guião para a

Administração Local, solicita-se a regularização da sua situação ao abrigo da Lei n.º Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

Cumpre-nos, pois, analisar a questão por forma a dotar o órgão executivo dos elementos necessários à apreciação das funções exercidas pelo requerente: --

Em primeiro lugar, importa realçar, dada a sua relevância na apreciação da questão sub iudice, que a execução do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, de assessoria de imprensa e de consultadoria de comunicação, celebrado entre esta Autarquia e a empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., sempre foi assegurada pelo requerente Luís Miguel Almeida Gonçalves. Feito este considerando, urge ponderar, face à ratio legis subjacente à Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, se o requerente poderá ou não ser abrangido por este diploma legal. Ora, o objetivo visado pelo legislador foi manifestamente o de regularizar a grande maioria dos vínculos precários existentes na Administração Pública, lato sensu. Com efeito, dadas as severas restrições no recrutamento de pessoal impostas por diversas Leis do Orçamento de Estado, a Administração Pública viu-se na contingência de encontrar formas alternativas de sanar a sua falta grave de recursos humanos que colocavam em risco a prossecução das respetivas atribuições. Nesta tentativa de ultrapassar os obstáculos legais, várias foram as alternativas encontradas, v.g., o recurso a empresas de trabalho temporário, a celebração de contratos de avença, quer com pessoas singulares, quer com pessoas coletivas. Deste modo, o que nos parece fulcral na avaliação da questão sub iudice reside em saber se o requerente exercia ou não funções nesta Autarquia, nos moldes descritos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. É, pois, neste sentido que aponta a DGAL no guião elaborado para a Administração Local. Na FAQ II.3, aquela Direção-Geral esclarece que: Pode considerar-se que o sócio gerente de uma de sociedade unipessoal que preste serviços (avença) numa entidade da administração local pode ser abrangido pelo PREVPAP? Não. Excecionalmente pode ser abrangido quando esteja subjacente o exercício de funções sujeitas a poder hierárquico, de disciplina e direção, e a horário de trabalho (trabalho subordinado) e que essas funções correspondam a necessidades permanentes das entidades. -----

Nestes termos, afigura-se-nos que o requerente, enquanto único trabalhador da empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., poderá ser eventualmente abrangido pelo programa de regularização extraordinária dos vínculos precários se reunir os requisitos previstos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. Um dos requisitos sine qua non para a regularização de uma situação laboral precária passa pelo cumprimento do requisito temporal (de natureza formal) que, para o caso em apreço, encontra-se previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, isto é, que as funções sejam exercidas ou tenham sido exercidas no período compreendido entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização. Ora, relativamente a este requisito, constata-se que o requerente, por intermédio da empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., exerceu funções entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e pelo período superior a um ano, pelo que se encontra observado o requisito formal em apreço. Observado o cumprimento da aludida exigência legal, importa, então, averiguar se os restantes pressupostos legais (de natureza material) de que depende a regularização extraordinária dos vínculos precários – e que se identificam infra –, são ou não preenchidos: -----

- ✓ Exercício de funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais dos trabalhadores em funções públicas; -----
- ✓ Exercício de funções que visam a satisfação de necessidades permanentes do órgão/serviço; -----
- ✓ Sujeição, no exercício dessas mesmas funções, ao poder hierárquico, à disciplina e direção do órgão/serviço; -----
- ✓ Sem vínculo adequado. -----

Por forma a assegurar maior visibilidade mediática, nos principais órgãos de comunicação social, das potencialidades do Município, dos seus projetos e iniciativas, bem como para promover o desenvolvimento socioeconómico e cultural do mesmo, foi celebrado, em 1 de dezembro de 2015, pelo período de 22 meses, um contrato de prestação de serviços com a empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda. – o qual, salienta-se, foi executado através do

requerente –, com vista à execução das seguintes tarefas: assessoria de imprensa, nomeadamente, no que respeita à preparação e envio de comunicados aos órgãos de comunicação social, contactos com jornalistas e, ou, com produtores de televisão e rádio com vista à divulgação/promoção de iniciativas/projetos promovidos pela Autarquia; consultadoria de comunicação. Ora, tendo em conta o objeto contratual, parece-nos pacífico que as funções desenvolvidas visam a satisfação de necessidades permanentes do Município, que diariamente tem de assegurar uma eficaz e eficiente articulação com os meios de comunicação social. -----

Para além das funções desenvolvidas visarem a satisfação de necessidades permanentes, de acordo com a informação que nos foi transmitida pelo Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal, as mesmas foram exercidas sob direta disciplina e direção do mesmo. Deste modo, deverá reconhecer-se que as funções exercidas correspondem ao conteúdo funcional da carreira geral da Administração Pública de técnico superior e que as mesmas visam a satisfação de necessidades permanentes do serviço. -----

Face ao exposto, considerando, por um lado, que, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 10.º da LTFP, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho; considerando, por outro lado, que o vínculo de emprego público é, por definição do n.º 2 do artigo 6.º da LTFP, aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração, deverá reconhecer-se, na nossa perspetiva, que o vínculo jurídico constituído é inadequado. Tendo igualmente presente o disposto no n.º 2 do artigo 30.º da LTFP, nos termos do qual o recrutamento de trabalhadores em funções públicas deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, reputa-se-nos que deverá ser proposto ao Executivo Municipal o reconhecimento da inadequação do vínculo em apreço e, conseqüentemente, que o mesmo órgão delibere a integração do requerente no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira/categoria de

técnico superior, em posto de trabalho a criar (na sequência de deliberação da Assembleia Municipal), através da constituição de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedida de aprovação em procedimento concursal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

Em suma: Entendemos que o requerimento apresentado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Almeida Gonçalves deverá ser deferido, tendo em conta os pressupostos supra referidos, devendo o Executivo Municipal deliberar a regularização da situação precária daquele, nos termos consignados na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, devendo propor-se à Assembleia Municipal a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Autarquia". -----

----- Sobre o mesmo assunto, foi também analisado o parecer subscrito pela mesma Chefe de Divisão, datado de 8/03/2018 e registado no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 885, nos termos do qual: "A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, veio estabelecer os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro. O referido diploma abrange, pois, as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, entre outros, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado. De acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do aludido diploma, no âmbito das autarquias locais, compete ao Executivo Municipal o reconhecimento de que as funções correspondem a necessidades

permanentes e de que o vínculo jurídico é inadequado. Ora, no âmbito do programa de regularização em apreço, veio o Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Almeida Gonçalves apresentar, em 21 de fevereiro de 2018, um requerimento, registado nestes serviços sob o n.º 1439, através do qual aquele solicita a regularização da sua situação laboral ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. Não obstante já nos termos pronunciado sobre o dito requerimento, o Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal solicitou que reanalisássemos a seguinte questão: -----

Se uma pessoa que exercia funções correspondentes a necessidades permanentes desta Câmara Municipal, sob sua direta direção e hierarquia, no período compreendido entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização, poderia ou não ser abrangido pelo programa de regularização em causa, não obstante o contrato de prestação de serviços, através do qual as funções foram desempenhadas, ter sido celebrado com uma sociedade unipessoal por quotas? Encontrando-se definida a questão sub iudice à qual nos cumpre responder, importa, primeiramente, elencar os elementos de facto que se verificam na situação em apreço: -----

Em 1 de dezembro de 2015, foi celebrado entre este Município e a empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., pelo período de 22 meses, um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, de assessoria de imprensa e de consultadoria de comunicação. A execução do referido contrato sempre foi assegurada, em exclusivo, durante todo o período contratual, pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Almeida Gonçalves. Ao longo da execução do contrato, o Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Almeida Gonçalves esteve sujeito ao poder hierárquico, direção e disciplina do Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal, conforme este próprio nos transmitiu. As funções exercidas pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Almeida Gonçalves residiam na prestação de assessoria de imprensa, nomeadamente, no que respeita à preparação e envio de comunicados aos órgãos de comunicação social, contactos com jornalistas e, ou, com produtores de televisão e rádio com vista à divulgação/promoção de iniciativas/projetos promovidos pela

Autarquia, bem como a consultadoria de comunicação. A sócia e gerente da empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., à data da celebração do contrato de prestação de serviços e até 31 de maio de 2017, foi a Exma. Sra. Maria João Monteiro da Fonseca Santos, a qual vive em união de facto com o requerente. A partir de 31 de maio de 2017, o requerente passou a ser o único sócio da empresa e a Exma. Sra. Maria José Monteiro da Fonseca Santos, irmã da Exma. Sra. Maria João Monteiro da Fonseca Santos, a respetiva gerente. Durante todo o período de execução do contrato, o Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Almeida Gonçalves foi o único trabalhador da empresa, conforme atestam os extratos das declarações de remuneração à Segurança Social. Tendo em conta a factualidade supra, urge ponderar, face à ratio legis subjacente à Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, se o requerente poderá ou não ser abrangido por este diploma legal. Ora, o objetivo visado pelo legislador foi manifestamente o de regularizar os vínculos precários existentes na Administração Pública lato sensu. Com efeito, dadas as severas restrições no recrutamento de pessoal impostas por diversas Leis do Orçamento de Estado, a Administração Pública viu-se na contingência de encontrar formas alternativas de sanar a sua falta grave de recursos humanos que colocavam em risco a prossecução das respetivas atribuições. Nesta tentativa de ultrapassar os obstáculos legais, várias foram as alternativas encontradas, v.g., o recurso a empresas de trabalho temporário, a celebração de contratos de avença, quer com pessoas singulares, quer com pessoas coletivas. Deste modo, o que nos parece fulcral na avaliação da questão sub iudice reside em saber se o requerente exercia ou não funções nesta Autarquia, nos moldes descritos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, se as funções exercidas correspondiam ou não a necessidades permanentes do Município e se o vínculo era ou não inadequado. A forma de vinculação do requerente ao Município – se aquele foi contratado diretamente a título individual ou através de uma pessoa coletiva (unipessoal ou não) – não nos parece que seja relevante. Afigura-se-nos que a “bitola” deverá residir em dois requisitos materiais: se as funções exercidas correspondem ou não a necessidades permanentes do Município e se o vínculo era ou não inadequado. A crescer

a estes dois requisitos de natureza material, soma-se um requisito de ordem formal: o período de exercício das funções. Ora, no presente caso, será de aplicar o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, na medida em que o requerente exerceu funções entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e pelo período superior a um ano, pelo que se encontra observado o requisito formal em apreço. É, pois, neste sentido que aponta a DGAL no guião elaborado para a Administração Local. Na FAQ II.3, aquela Direção-Geral esclarece que: Pode considerar-se que o sócio gerente de uma de sociedade unipessoal que preste serviços (avença) numa entidade da administração local pode ser abrangido pelo PREVPAP? Não. Excecionalmente pode ser abrangido quando esteja subjacente o exercício de funções sujeitas a poder hierárquico, de disciplina e direção, e a horário de trabalho (trabalho subordinado) e que essas funções correspondam a necessidades permanentes das entidades. De salientar que, não obstante não ser o requerente o sócio e gerente da Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., no período compreendido entre 1 de dezembro de 2015 (data da celebração do contrato) até 31 de maio de 2017, mas sim a pessoa que consigo vive em união de facto, nada afeta, na nossa perspetiva, o cerne da questão que se prende, saliente-se, em determinar se as funções exercidas correspondem ou não a necessidades permanentes do Município e se o vínculo é ou não inadequado. -----

Em suma: Afigurando-se-nos, por um lado, irrelevante se o requerente foi contratado diretamente a título individual ou através de uma pessoa coletiva (unipessoal ou não); verificando-se, por outro lado, o requisito de natureza formal, resta-nos concluir que competirá ao Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, reconhecer se as funções exercidas pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel Almeida Gonçalves correspondem ou não a necessidades permanentes do Município e se o vínculo é ou não inadequado. -----

-----O parecer supra obteve a plena concordância da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, conforme ofício com a referência n.º DAJ 505/2018, de 14/03/2018, nos termos do qual: "Tendo em

atenção o exposto no ofício n.º 375, de 9 de março, sobre a matéria referenciada em epígrafe, cumpre-nos informar que, compulsada a informação dos serviços anexa ao pedido de parecer, se constata ter sido, a questão controvertida, bem enquadrada e corretamente fundamentada, de facto e de direito, nada nos ocorrendo que possa contribuir para infirmar ou reforçar o entendimento ali perfilhado. Na verdade, analisada cuidada e pormenorizadamente a informação referida, afigura-se-nos nada haver a acrescentar ao respetivo conteúdo que possa contribuir para um reforço da legalidade administrativa, quer quanto ao enquadramento jurídico-factual quer quanto ao procedimento preconizado, pelo que é merecedora da nossa plena concordância".-----

-----O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para referir que seria importante ouvir a Senhora Chefe da Divisão que subscreveu as informações. O Senhor Presidente perguntou se o Senhor Vereador não tinha toda a informação necessária para uma tomada de posição, ao que o Senhor Vereador respondeu que a informação disponível lhe parecia ser algo incoerente. -----

Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente, Senhora Vereadora Arminda Martins e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por *Luís Miguel Almeida Gonçalves* correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo do avençado, bem como propor à Assembleia Municipal a criação do correspondente posto de trabalho no mapa de pessoal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da citada lei.

13. EMPREITADA “FECHO DE REDES DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MEALHADA – ETAR DE BARCOUÇO/ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE SANTA LUZIA – AQUISIÇÃO DE TERRENO – SGD N.º 767. -----

-----A Câmara Municipal analisou a Informação Interna n.º 03/2018, de 22/02/2018, da Técnica Superior, Patrícia Teixeira e deliberou, por

unanimidade, aprovar a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 50 m², a destacar do prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial da Freguesia de Casal Comba, sob o n.º 12812, pelo montante de 750,00€, cujos proprietários são José Carlos Coutinho de Freitas Breda e outros herdeiros, para implantação da Estação Elevatória de Santa Luzia. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

14. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – EMPREITADA DE “FECHO DE REDES DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DA MEALHADA – ETAR DA MEALHADA – INFORMAÇÃO N.º 05/SEC/2018 – SGD N.º 937. -----

-----O Senhor Presidente informou que, uma vez que o projeto vai ser alterado, torna-se desnecessária a constituição da servidão, pelo que o assunto foi retirado da Ordem do Dia. -----

15. ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA MEALHADA E MUNICÍPIO DE ANADIA – DISPONIBILIZAÇÃO DE VIATURA À GNR (DESTACAMENTO TERRITORIAL DA MEALHADA) - INFORMAÇÃO N.º 07/DAJ/2018 – SGD N.º 1465. -----

-----A Câmara Municipal analisou a minuta do Acordo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Anadia e o Município de Mealhada, enviada pelo Município de Anadia, e que tem como objetivo disponibilizar uma viatura para utilização pelo Destacamento Territorial de Anadia da GNR, pelo facto de o mesmo alegar ter graves lacunas ao nível dos meios auto que condicionam a sua capacidade operacional, nomeadamente na Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, vulgo “Escola Segura”. -----

----- Dado que, do teor do acordo, se alcança que a viatura a disponibilizar à GNR se destina primordialmente às ações promovidas no âmbito do “Programa Escola Segura, a supra citada Informação elucida que no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea v)), assim como assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb)), o objetivo do acordo de colaboração é suscetível de ser

enquadrado nas referidas disposições legais. -----

----- No que respeita ao conteúdo do Acordo propriamente dito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação e sugerir à Câmara Municipal de Anadia que se faça constar do Acordo de Colaboração o seguinte: -----

----- O valor total do encargo a assumir pelos municípios, uma vez que não é possível saber qual o montante a assumir por cada Município; -----

-----A viatura a adquirir deverá ser registada em regime de compropriedade; --

-----Na Cláusula 2.ª deverá passar a constar a obrigação de o Município de Anadia remeter previamente a respetiva fatura, ao Município de Mealhada, para efeitos de pagamento; -----

-----Na Cláusula 3.ª deverá passar a constar apenas a referência ao Município de Anadia, uma vez que é o Município ao qual a verba é paga para os fins previstos no Acordo. -----

Deve ainda constar do Acordo ou de eventual protocolo a celebrar entre os dois municípios e a GNR, as obrigações assumidas por esta, como sejam: contratação de seguro contra todos os riscos, assunção das despesas com serviços de inspeção, manutenção; reparações e combustível. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MEALHADA DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTE A DGAV – REF.ª A – SGD N.º 907/18. -----

-----A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio para esclarecer que foi realizada a avaliação intercalar do protocolo celebrado entre o Município da Mealhada e a Direção Geral de Agricultura e Veterinária, e nesse âmbito, foi feita a auscultação de todos os operadores para saber qual o respetivo grau de satisfação; tendo ficado claro que os operadores consideram muito positiva a ação da Câmara Municipal neste domínio. No que se refere à contratação dos Veterinários, disse que DGAV remeteu à Câmara Municipal

uma série de nomes que constavam de uma “bolsa” de potenciais prestadores de serviços, no sentido de serem contactados pela Câmara Municipal para apresentação de proposta de preço para a prestação do serviço em causa. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Hugo Silva, Sónia Branquinho e Sara Ferreira, e os votos a favor dos restantes membros do Executivo Municipal, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de março de 2018, que se consubstanciou na emissão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas. -----

17. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MEALHADA DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTE A DGAV – REF.º B – SGD N.º 908/18. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Hugo Silva, Sónia Branquinho e Sara Ferreira, e os votos a favor dos restantes membros do Executivo Municipal, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de março de 2018, que se consubstanciou na emissão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas. -----

18. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MEALHADA DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTE A DGAV – REF.º C – SGD N.º 909/18. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos

Senhores Vereadores Hugo Silva, Sónia Branquinho e Sara Ferreira, e os votos a favor dos restantes membros do Executivo Municipal, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de março de 2018, que se consubstanciou na emissão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas. -----

19. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MEALHADA DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTE A DGAV – REF.º D – SGD N.º 910/18. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Hugo Silva, Sónia Branquinho e Sara Ferreira, e os votos a favor dos restantes membros do Executivo Municipal, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de março de 2018, que se consubstanciou na emissão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas. -----

20. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGÇÕES DO MUNICÍPIO DA MEALHADA DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTE A DGAV – REF.º E – SGD N.º 911/18. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Hugo Silva, Sónia Branquinho e Sara Ferreira, e os votos a favor dos restantes membros do Executivo Municipal, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de março de 2018, que se consubstanciou na emissão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas. -----

21. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DA PAMPILHOSA – PROPOSTA DE ERROS E OMISSÕES – INFORMAÇÃO N.º 12/2018 E MINUTA DO CONTRATO – SGD N.º 658. -----

-----A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 12/2018 (MT), datada de 21/02 (registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 658/18), e deliberou, por unanimidade: a) aprovar a realização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões descritos no ponto 2 no valor de 14.118,94€, (+ IVA); b) aprovar a responsabilização do empreiteiro relativamente aos trabalhos de suprimento erros e omissões descritos no ponto 2.5 no valor de 1.558,79 € (+IVA);c) aprovar a não realização de trabalhos no valor de 137,86 € (+ IVA), descrito no ponto 3; d) aprovar a prorrogação do prazo da empreitada em 33 dias, sendo a data de conclusão dos trabalhos o dia 04/10/2018; e) ordenar, a notificação ao empreiteiro da aprovação dos trabalhos, acompanhada dos seguintes elementos: quantidades de trabalho – mapa de medições e Preços unitários aplicáveis; f) aprovar a minuta do contrato a celebrar; g) ordenar a notificação do empreiteiro para reforço de caução no valor de 621,12 €. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

22. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DA MEALHADA” – INFORMAÇÃO NH.º 010/2018 – SGD N.º 0719/2018. -----

-----A Câmara Municipal analisou a Informação N.º - 010/2018 (TO), de 23/02 (registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º719/18), e deliberou, por unanimidade, aprovar: a) a aquisição dos serviços adicionais acima descritos, adjudicando a proposta de preço apresentada pelo gabinete de projeto J.A. Arquitetos, Lda, para “Elaboração dos Projetos das Especialidades de Fundações e Estruturas e Instalações Mecânicas de Aquecimento e Tratamento Ambiente, de modo a incorporar a instalação de uma Central de Biomassa” no valor de 1.900,00 € (+IVA); b) a minuta do contrato adicional a celebrar.-----

23. EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ETAR DA MEALHADA – INFORMAÇÃO SGD N.º 933/2018. -----

-----A Câmara Municipal da Mealhada analisou a Informação registada sob o n.º 933, no Sistema de Gestão Documental, datada de 13/03, da qual resulta ter sido interposta ação de impugnação do ato adjudicatório por um concorrente ao concurso público para adjudicação da empreitada supra referenciada, a empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A, a qual foi julgada improcedente, pelo que o procedimento pré-contratual, que se encontrava suspenso, pode retomar o seu curso. Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere sobre a Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 3053/17, datada de 25/09, no sentido de não declarar a caducidade da adjudicação da empreitada ao consórcio DST – Domingos da Silva Teixeira S.A./DTE – Instalações Especiais S.A., pelo valor de 2.483.190,39€ (+IVA), na medida em que a não apresentação atempada dos documentos de habilitação e comprovativo da prestação da caução ficou a dever-se a uma causa não imputável ao consórcio adjudicatário, mas sim, e comprovadamente, a um erro na plataforma de contratação pública. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não declarar a caducidade da adjudicação e conceder um prazo de 10 dias para apresentação dos documentos de habilitação em falta. -----

24 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES. -----

24.1 – Processo 43/2016/117 – Edifício Municipal - Proposta n.º 17/2018. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, analisar o processo na próxima reunião, na qual estarão presentes os técnicos do Gabinete de projetos Arquigrupo – Arquitetura e Planeamento Ld.º. -----

24.2- Processo n.º 32-2016 – 621-Carlos Armando Machado Coleta – Proposta n.º 18/2018. -----

-----A Câmara Municipal analisou a proposta dos serviços, tendo deliberado, por unanimidade, atendendo a que está em causa um edifício que será afeto à indústria de fabrico de embalagens de madeira situado em área habitacional, incumbir os serviços de solicitar ao Senhor Comandante dos

Bombeiros da Pampilhosa a análise do processo do ponto de vista da segurança contra incêndios. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 13 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
